

LEI Nº 1.500, DE 03 DE ABRIL DE 1989.

"Altera o zoneamento na área da CODIN, modifica o Quadro II, anexo à Lei nº 50, de 30 de dezembro de 1975, quanto à Taxa de Ocupação e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Zona Industrial de Alta Poluição e/ou Perigo - ZI3, em toda a área da CODIN, passa a denominar-se Zona Industrial Especial - ZIE.

Parágrafo Único - Na ZIE só serão licenciadas obras industriais.

Art. 2º - A Taxa de Ocupação para a Zona Industrial Especial - ZIE, será de 70% (setenta por cento).

Parágrafo Único - Para a Zona Industrial Especial - ZIE, serão mantidos os parâmetros fixados nos Quadros II e III, da Lei nº 50/75, para a Zona Industrial de Alta poluição e/ou Perigo - ZI3, relativo à Afastamento Frontal (AF), Testada no Terreno (T), Área de Terreno (A), Afastamento Lateral (AL), Vagas de Estacionamento (E), Índices de Utilização dos Usos conforme (UL).

Art. 3º - Em todos os licenciamentos, até a vistoria (aceitação) da obra, o contribuinte deverá apresentar, além dos demais documentos a que estiver obrigado, o Projeto aprovado pela FEEMA e as respectivas Licenças e/ou vistorias daquele órgão.

Art. 4º - Deverá ser imediatamente demarcado nos mapas de zoneamento os limites da área em questão.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto n.º 18 / 89

licenciagem n.º 15 / 89

Publicado 05 / 04 / 89

Jornal de Hoje